



MEMORANDO
SECULT

MEM Nº	171/2024
DATA	17 de setembro de 2024
DE	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
PARA	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de dispensa de chamamento público, tendo por objeto o **Termo de Fomento 027/2024**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e o **União Gaúcha João Simões Lopes Neto**, a fim de destinar recursos para criação da Escola de Cultura Gaúcha.

A União Gaúcha é uma entidade tradicionalista e a mais antiga do Estado. Fundada em 20 de setembro de 1899 e reerguida em 18 de dezembro de 1950, é uma organização civil sem fins econômicos, cuja finalidade é preservar e disseminar a cultura tradicional gaúcha.

Com o objetivo de aproximar cada vez mais a cultura tradicional gaúcha do público jovem e, dessa forma, garantir sua preservação pelas novas gerações, a entidade implementará uma escola de cultura gaúcha. A escola funcionará nas dependências da organização e terá foco em jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa proporcionará a esses jovens uma ampla variedade de atividades culturais, artísticas e campeiras, com o propósito de fortalecer sua conexão com as tradições gaúchas e oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e cultural.

003


Por meio do recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 202439510005, a entidade conseguirá subsidiar a participação de centenas de jovens ao longo de um ano de atividades. Entre as atividades previstas, estão incluídas a dança tradicional, por meio dos grupos mirim, juvenil e adulto. Os jovens também serão incentivados a participar de oficinas de artesanato. Além disso, serão oferecidas oficinas de declamação, história gaúcha, música instrumental, chula, dança de salão e lidas campeiras.

Por fim, haverá uma oficina de gastronomia, onde os jovens vão aprender a preparar pratos típicos da culinária gaúcha, contribuindo também para campanhas da entidade voltadas à distribuição de alimentos para famílias carentes.

Justifica-se o presente processo, consoante ao disposto nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,


Paulo Pedrozo
Secretário de Cultura